



MUNICÍPIO DE JACUÍ

JACUÍ – “A MÃE DO SUDOESTE MINEIRO”

CNPJ: 18.186.056/0001-48

Praça Presidente Vargas, 72 – Centro – Jacuí – Minas Gerais CEP: 37.965-000

Fone: (35) 3593-1255

Fax (35) 3593-1250

LEI Nº 1.736 de 19 de maio de 2017.

XI – pronunciar-se no tocante à instalação e funcionamento de estabelecimentos de ensino básico (infantil, fundamental e médio) e superior;

XII – elaborar o seu Regimento Interno que será aprovado pelo Conselho Municipal de Educação de Jacuí e dá outras providências;

XIII – coordenar e fiscalizar o sistema de ensino do Município.

O Povo do Município de Jacuí, Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou e eu prefeito municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Educação, órgão normativo, consultivo, deliberativo, de coordenação e de fiscalização do Sistema de Ensino do Município de Jacuí.

Parágrafo único. Na primeira nomeação o mandato dos Conselheiros terá seu término em 31 de dezembro de 2018.

Art. 2º São atribuições do Conselho Municipal de Educação:

I – fixar diretrizes para a organização do Sistema Municipal de Educação, realizando anualmente a Conferência Municipal de Educação;

I (um) representante do Poder Legislativo;

II – colaborar com o Poder Público Municipal na formulação da política e na elaboração do plano municipal de educação;

I (um) representante de Pais de Alunos das Redes Públicas;

III – zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matéria de educação;

No caso de renúncia ou impedimento de qualquer membro o Prefeito nomeará por Decreto o seu substituto, obedecendo aos critérios estabelecidos.

IV – exercer atribuições próprias do poder público local, conferidas em lei, em matéria educacional;

Art. 6º O Conselho Municipal de Educação tem um Presidente e um Vice-Presidente.

V – exercer, por delegação, competências próprias do Poder Público Estadual em matéria educacional;

Art. 7º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Educação terá duração de um ano, vedada a recondução.

VI – assistir e orientar os poderes públicos na condução dos assuntos educacionais do município;

VII – aprovar convênios de ação interadministrativa que envolvam o Poder Público Municipal e as demais esferas do Poder Público ou do setor privado;

Jacuí, 19 de maio de 2017.

VIII – propor normas para a aplicação de recursos públicos em educação no Município;

IX – propor medidas ao Poder Público Municipal no que tange a efetiva assunção de suas responsabilidades em relação à educação infantil e ao ensino fundamental;

X – propor critérios para o funcionamento dos serviços escolares de apoio ao educando, tais como merenda e transporte escolar;



MUNICÍPIO DE JACUÍ

JACUÍ – “A MÃE DO SUDOESTE MINEIRO”

CNPJ: 18.186.056/0001-48

Praça Presidente Vargas, 72 – Centro – Jacuí – Minas Gerais CEP: 37.965-000

Fone: (35) 3593-1255

Fax (35) 3593-1250

XI – pronunciar-se no tocante à instalação e funcionamento de estabelecimentos de ensino básico (infantil, fundamental e médio) e superior;

XII – elaborar o seu Regimento Interno que será submetido à aprovação do Prefeito Municipal que o implementará por Decreto;

XIII – coordenar e fiscalizar o sistema de ensino do Município.

Art. 3º O Conselho Municipal de Educação será composto por 5 (cinco) conselheiros, nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante decreto, dentre representantes dos segmentos sociais envolvidos no processo educacional do Município, tanto em instituições públicas quanto privadas, e representantes da comunidade.

Art. 4º O mandato dos Conselheiros será de 1 (um) ano, vedada a recondução. Parágrafo único. Na primeira nomeação o mandato dos Conselheiros terá seu término em 31 de dezembro do ano 2017.

Art. 5º O Conselho Municipal de Educação será composto da seguinte forma: - 1 (um) representante do Poder Executivo;

- 1 (um) representante do Poder legislativo;
- 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- 1 (um) representante do corpo docente da Rede Municipal de Ensino;
- 1 (um) representante de Pais de Alunos das Redes Públicas;

Parágrafo primeiro- No caso de renúncia ou impedimento de qualquer membro o Prefeito nomeará por Decreto o seu substituto, obedecendo aos critérios estabelecidos neste artigo.

Art. 6º O Conselho Municipal de Educação terá um Presidente e um Vice-Presidente, escolhidos entre os seus membros, por maioria simples de votos, em escrutínio secreto, com mandato de 1 (um) ano, vedada a recondução.

Art. 7º O desempenho da função de membro do Conselho Municipal de Educação não será remunerado, considerado relevante serviço prestado ao Município.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jacuí, 19 de maio de 2017.

Geraldo Magela da Silva
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUÍ MG
PUBLICADO EM 19/05/17
PACOMUNICIPAL
19/05/17

ASS